



CERTIFICADO Nº 5635 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOSE FONSECA VALADARES JUNIOR
CNPJ/CPF : 083.173.156-73

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : JOSÉ FONSECA VALADARES JÚNIOR / SÍTIO MATA CAVALO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio MATA CAVALO número/km S/N Bairro Zona Rural
Cep 35439-000 Oratórios - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Oratórios (LAT) -20.3714, (LONG) -42.7759

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 5635/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	5800	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 10/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 10/02/2021 20:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5635 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	5.1	ha
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Capacidade instalada	10	t de



CERTIFICADO Nº 5635 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 2- Comunicar a SUPRAM o início da fase de operação da ampliação da atividade de Suinocultura. Prazo: 30 dias após a instalação
- 3-Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos – Lei 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 4- Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 5-A instalação do novo galpão não deverá ultrapassar o prazo de 6 (anos) da validade da LI. prazo: Durante a vigência da licença.